



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022  
Pedido de Esclarecimento

Interessada: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.959.392/0001-46**

Senhor Representante,

Trata o presente de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA”, apresentada pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.959.392/0001-46**, endereçada ao pregoeiro(a) do CREMAL, informando o que se segue:

## 1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do pedido de esclarecimento do Edital, ou seja, apreciar se o licitante cumpriu com as normas editalícia para o seu processamento.

1.2 Em análise aos termos do Edital verificamos que a empresa cumpriu com os requisitos sendo o seu pedido de esclarecimento respondido no prazo editalício.

1.3 Os questionamentos foram os seguintes :

**Questionamento 1**- No edital no termo de referência em seu item 4 e subitem 4.4 consta a **não aceitação da taxa negativa**, porém há um termo de referência onde consta a aceitação da taxa negativa, o que devo considerar?



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Edital completo: 4.4 Não será admitida a prática de taxa de administração negativa, considerando o Decreto nº 10.854/2021. 4.5 Será admitida taxa de administração zero, não sendo motivo para sua desclassificação.

Resposta: O Edital é claro em vedar a taxa NEGATIVA, não confundindo taxa negativa com taxa zero. Tal questionamento já foi respondido por meio de outro pedido de esclarecimento que consta no site onde ocorrerá o certame.

**Questionamento 2 - Este órgão observou a Medida Provisória nº 1.108/2022?**

Recentemente foram vedadas pela Medida Provisória nº 1.108/2022 e pacificadas em decisões do Tribunal de Contas do Estado (TC-009245.989.22-3// TC-010031.989.22-1), a aplicação de taxa negativa, descontos e deságio, sobre a prestação de serviços e administração de auxílio alimentação, verbis:

*“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”*

Resposta: Tal questionamento já foi respondido por meio de outro pedido de esclarecimento que consta no site onde ocorrerá o certame. O prazo de pagamento postecipado e a taxa de negativa são vedadas.

**2. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, seguem às respostas aos questionamentos da empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.959.392/0001-46.**

Atenciosamente,

Pregoeiro do CREMAL  
David Israel Cavalcante Vasconcelos

Rua Sargento Aldo Almeida, 90 – Pinheiro - CEP 57.055-510 – Maceió/AL  
Tel.: (82) 3036-3800 - [www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br)

[Data]



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

